

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Contribuição da Abraceel à 2ª fase da Consulta Pública 07/2021 da Aneel – Segurança Cibernética

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à 2ª fase da Consulta Pública 07/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que se destina a receber contribuições para a minuta de ato sobre segurança cibernética no Setor Elétrico Brasileiro.

1. Nome ou Razão Social

Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel)

2. Endereço de e-mail para contato

gt@abraceel.com.br, abraceel@abraceel.com.br

3. Atividade da empresa

Associação

4. Qual o artigo da sua contribuição?

Art. 1º

5. Qual o item da sua contribuição (Responder com o inciso, alínea e/ou parágrafo ou novo item)

Parágrafo único, inciso I

6. Transcreva o texto proposto na minuta.

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e o conteúdo mínimo da política de segurança cibernética a ser adotada pelos agentes do setor de energia elétrica.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução:

I - os concessionários, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica; e

II - as entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica ou pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.

7. Qual a sua proposta de texto?

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e o conteúdo mínimo da política de segurança cibernética a ser adotada pelos agentes do setor de energia elétrica.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução:

I - os concessionários, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, **com exceção dos autorizados para comercializar energia elétrica**; e

II - as entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica ou pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.

8. Inclua a sua justificativa.

Entendemos que o segmento de comercialização de energia exerce atividades que são puramente comerciais, sem riscos de impactos físicos ao sistema. Dessa forma, como os comercializadores não se enquadram como agentes que detêm infraestruturas críticas que interferem na prestação do serviço de energia elétrica, consideramos que não devem se submeter às políticas de segurança cibernética que são voltadas justamente para a proteção dessas infraestruturas.

Além disto, a entidade responsável pela comercialização de energia, a CCEE, tem adotado medidas e práticas com vistas a incrementar a segurança das informações, o que mitiga riscos de forma mais eficiente para o segmento como um todo, reduzindo a necessidade de imposição de medidas adicionais para os agentes. Por isso, consideramos que a exigência de requisitos de segurança cibernética não deve imputar burocracias que prejudiquem a eficiência de negócios de agentes que não estão relacionados com infraestruturas críticas no setor elétrico. Assim, os comercializadores podem buscar individualmente melhores práticas de segurança das informações, analisando custos e benefícios, de forma a não prejudicar a competição no segmento.

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia